



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP. 39522-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 013/97

APROVADO

Em, \_\_\_\_\_

*[Handwritten Signature]*

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ANIMAIS SOLTOS EM VIAS PÚBLICAS E CRIAÇÃO DE PORCOS DENTRO DENTRO DA ZONA URBANA DA CIDADE, E CONTÉM OUTROS DISPOSITIVOS".

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por força desta lei terminantemente proibida a criação de animais soltos pela vias publicas da cidade.

Art. 2º - Fica igualmente proibida a criação de porcos dentro da zona urbana da cidade, sem as condições de higiene determinada pela Secretaria de Estado da Saude, e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal, através do setor próprio expedirá notificações a todos os proprietários de chiqueiros da cidade, concedendo-lhe o prazo de 30(trinta) dias para retirarem os animais ou construirem pocilgas adequadas ao uso, sem a possibilidade de exalação de odores.

Art. 4º - A pena para o não cumprimento da presente lei, será inicialmente de multas no valor de 01 Salário Mínimo, posteriormente, a apreensão do animal solto e os que estiverem sendo criados dentro da zona urbana, sem as condições de higiene determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único:- Os animais apreendidos serão leiloados em hasta pública, dentro de trinta dia após a sua apreensão.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Serranópolis de Minas, 11 de março de 1.997

*[Handwritten Signature]*  
Azeny Ribeiro Rocha

Prefeito Municipal